

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a declaração de transferências de verbas respeitantes ao vigente orçamento de Encargos Gerais da Nação, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 293, de 17 de Dezembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No capítulo 2.º «Conselho da Revolução — Serviços de Apoio do Conselho da Revolução», é considerada nula e de nenhum efeito, por já haver sido publicada, a transferência de 300 000\$ do artigo 35.º «Despesas gerais de funcionamento», n.º 1 «Encargos próprios das instalações», para o artigo 36.º «Outras despesas correntes», n.º 2 «Gastos confidenciais ou reservados».

Nos totais da declaração, onde se lê: «8 445 000\$» e «8 455 000\$, deve ler-se: «8 155 000\$» e «8 155 000\$».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Dezembro de 1976. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

## MINISTÉRIO DO PLANO E COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Gabinete do Ministro

Despacho ministerial

1. As funções da Comissão Instaladora do Instituto do Investimento Estrangeiro (IIE) encontram-se já definidas no Decreto-Lei n.º 716-C/76: elaboração dos estatutos, plano de acção e orçamento do Instituto para 1977 e apoio ao Banco de Portugal nas funções que transitoriamente lhe estão cometidas pelo artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 239/76.

Compete-lhe ainda, por despacho conjunto dos Ministros do Plano e Coordenação Económica e das Finanças, a revisão e a regulamentação do Código dos Investimentos Estrangeiros (CIE).

2. Como princípios orientadores do seu mandato, a Comissão Instaladora deverá atender aos seguintes aspectos:

a) Pelo que toca ao futuro IIE, tendo presente que, enquanto interlocutor único perante o investidor estrangeiro, terá de coordenar as contribuições de múltiplas entidades intervenientes no processo, em relação às quais é fundamental observar o princípio de não sobreposição, recomenda-se que a Comissão Instaladora prepare os mecanismos legais que virão a tornar possível respeitar os

prazos estipulados no CIE. Admite-se que venha a ser aconselhável assegurar a representação permanente no IIE de algumas entidades intervenientes, sem perda da independência que, em relação às mesmas, se pretende que o Instituto mantenha, mas antes como meio de tornar mais fácil a cooperação;

- b) Na revisão do Decreto-Lei n.º 239/76 serão tomados em linha de conta os pareceres e críticas já formulados, bem como os que a Comissão entenda dever suscitar, por forma que, sem prejuízo de fidelidade à linha política que informa aquele diploma, possam ser ultrapassadas as dificuldades que, eventualmente, a sua aplicação levantaria;
- c) A regulamentação do Código, que deverá ser levada a cabo paralelamente aos ajustamentos referidos na alínea anterior, entre outros aspectos, ocupar-se-á com o detalhe possível do sistema contratual. Pretende-se que fiquem claros, para o investidor estrangeiro, quais os benefícios adicionais que o Governo estará disposto a conceder (por exemplo, garantias adicionais, facilidades fiscais e de acesso ao crédito interno) e quais as características dos investimentos que os tornam passíveis de se candidatarem a tais contratos. Os mecanismos de *contrôle* devem ser estabelecidos subordinados ao princípio geral de que a concessão efectiva de benefícios depende da prévia verificação do cumprimento das contrapartidas estabelecidas contratualmente;
- d) Na regulamentação do Código merecerá também especial atenção o capítulo relativo às transferências de tecnologia, por forma a incentivá-las na medida em que contribuam, de facto, para a elevação do nível nacional nesse domínio;
- e) Deverá também a Comissão Instaladora lançar as bases de um sistema de informação e análise, abarcando os aspectos fundamentais dos investimentos estrangeiros, que permita, por um lado, a articulação com o processo de planeamento económico e social e, por outro, servir de base a uma política governamental naquele domínio. Salienta-se, desde já, o interesse em vir a estabelecer sectores prioritários para o investimento estrangeiro e em instituir um regime de autorização automática para projectos de investimento em determinados sectores, desde que obedeçam a características definidas;
- f) Na fase transitória que irá até à criação do IIE, a Comissão Instaladora, em cooperação com o Banco de Portugal, instituirá um sistema de acolhimento e análise das candidaturas de investidores estrangeiros.

Ministério do Plano e Coordenação Económica, 6 de Dezembro de 1976. — O Ministro do Plano e Coordenação Económica, *António Francisco Barroso de Sousa Gomes*.